

**EXTRATO DA ATA DA 189ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2023.**

1 Às onze horas e cinco minutos do dia 17 de dezessete de julho de 2023, teve início através de  
2 Webmeeting / Hangout meet a Centésima Octogésima Nona Reunião da Câmara de Fiscalização Ética e  
3 Disciplina – CAED presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização Contador PEDRO HUMBERTO DE  
4 ALMEIDA RUFFO – CT CRCPB 006801/O. Estiveram presentes também nesta reunião, os seguintes  
5 Conselheiros(as) Contadores(as): JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CRCPB 008832/O; PAULO  
6 CESAR PEREIRA DA SILVA – CRCPB 007218/O; WAGNER SANTOS ARNAUD - CRCPB PB-  
7 005477/O; TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CRCPB 007445/O; VINÍCIUS DE  
8 MORAIS ANDRADE – CRCPB 011677/O; ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CRCPB 005687/O,  
9 JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CT CRCPB 008850/O e pelos técnicos em  
10 contabilidade DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA – CRCPB 006628/O e VALTER EUGÊNIO  
11 DA SILVA – TC CRCPB 006504/O. Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos **Processo**  
12 **nº 2022/000054 Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)DARCILIA CHAVES TELES SOUSA,  
13 instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL  
14 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c  
15 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Assumir a responsabilidade técnica da Organização  
16 Contábil **Tag<sigilo/>**, sem registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não  
17 atendimento à Notificação 2022/000229.(Fato 2) Por descumprimento de determinação expressa deste  
18 Regional em não providenciar e enviar ao CRCPB os seguintes documentos: Relação dos Clientes que  
19 estão sob sua responsabilidade técnica, contendo: Razão Social, CNPJ, endereço; data de início da  
20 prestação de serviços contábeis e principais atividades desenvolvidas; Ficha Informativa de Organização  
21 Contábil; Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do Executor de Serviços Contábeis (para  
22 ser preenchido pelos Colaboradores), de acordo com os formulários em anexo, conforme preceitua a  
23 alínea “q” do item 4 da NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, o que identificamos por  
24 meio do não atendimento à Notificação 2022/000230. A conselheira analisou os documentos acostados no  
25 processo, constatou que o autuado não apresentou defesa, por este motivo proferiu seu voto aplicando as  
26 seguintes penalidades: Fato 1: Votou pela aplicação de Advertência Reservada e multa mínima de 01  
27 (uma) anuidade, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), conforme alínea "b" do Art. 27 do DL  
28 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21; Fato 2: Votou pela  
29 aplicação de Advertência Reservada e multa mínima de 01 (uma) anuidade, no valor de R\$ 503,00  
30 (quinhentos e três reais), conforme Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.  
31 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21Perfazendo penalidade total aplicada de multa de R\$ 1.006,00 (Hum

**EXTRATO DA ATA DA 189ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2023.**

32 mil e seis reais). e penalidade ética Advertência Reservada. Posto em discussão e votação, seu voto foi  
33 aprovado por unanimidade. **Processo nº 2023/000003 -Tag<sigilo/>**. De relato do  
34 Conselheiro(a)DARCILIA CHAVES TELES SOUSA, instaurado por infração (Fato 1)Alíneas "c" ou "d"  
35 do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea  
36 "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. (Fato 1)Firmar 30 (trinta) Declarações  
37 Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE cuja a numeração das certidões é:  
38 15.2023.BB17.ADF7; 15.2023.BE6D.BB7A; 15.2023.BF35.4B7B; 15.2023.C09A.4E72;  
39 15.2023.C0ED.EB6E; 15.2023.C106.9E53; 15.2023.C211.1C8B; 15.2023.C27E.7EF7;  
40 15.2023.C3ED.3439; 15.2023.C479.C5C9; 15.2023.CAB0.213A; 15.2023.CD0A.72ED;  
41 15.2023.D02A.439D; 15.2023.D0C3.C1ED; 15.2023.D6DC.BBC1; 15.2023.DAEF.CC9D;  
42 15.2023.DC15.6555; 15.2023.DDFC.098E; 15.2023.E2F0.5E2F; 15.2023.E58D.227E;  
43 15.2023.E591.CB31; 15.2023.E829.184C; 15.2023.F031.BBD3; 15.2023.F079.2CCA;  
44 15.2023.F2A3.BB36; 15.2023.F453.DF6A; 15.2023.F762.A31C; 15.2023.FB01.E59B;  
45 15.2023.FCC1.FBC2 E 15.2023.FFFA.9128A. sem a comprovação, por meio de documentos exigidos  
46 para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que  
47 identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000009. Considerando que o autuado é  
48 primário e não apresentou documentos em fase de sua defesa, a conselheira manifestou seu voto como  
49 segue:votou pela aplicação de penalidade ética de advertência reservada e multa mínima de 01 (uma)  
50 anuidade no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais), mais o agravo de 29 avos, calculados  
51 como segue:  $R\$ 537,00/10 = R\$ 53,70 \times 29$  decore, cujo resultado perfaz R\$ R\$ 1.557,30 (Hum mil,  
52 quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos, com agravo); Como resultado da soma de R\$ 537,00  
53 + R\$ 1.557,30 totaliza-se a MULTA PECUNIÁRIA num total de R\$ 2.094,30 (Dois mil, noventa e  
54 quatro reais e trinta centavos) conforme Alínea "c" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC,  
55 com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res.  
56 CFC 1.592/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**  
57 **2021/000044 Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA  
58 SOBRINHO, instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art.  
59 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Assumir a responsabilidade  
60 técnica da Organização ContábilTag<sigilo/>, sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por  
61 meio do não atendimento a Notificação nº 2021/000082. O conselheiro relator analisou os documentos  
62 anexados ao processo e proferiu voto pela aplicação de multa no valor de 02 (duas) anuidade que

**EXTRATO DA ATA DA 189ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2023.**

63 totalizam R\$ 1.006,00 ( hum mil e seis reais) ética de advertência reservada conforme alíneas "a ou b" e  
64 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56  
65 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi  
66 aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/000234 -Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)PAULO  
67 CÉSAR PEREIRA DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e  
68 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1)Responder  
69 pela parte técnica e manter Organização ContábilTag<sigilo/> sob forma não autorizada, funcionando sem  
70 o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio de consultas aos serviços on line: da  
71 Receita Federal do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho Federal de  
72 Contabilidade, visto que a referida organização tem como enquadramento em sua atividade econômica  
73 Principal e/ou Secundária: Atividade de Contabilidade (CNAE 69.20-6-01) e/ou Atividade de Consultoria  
74 e Auditoria Contábil e Tributária (CNAE 69.20-6-02), e pelo não atendimento à Notificação  
75 2022/000284. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**  
76 **2022/000035 -Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)TAIONARA KELLY BEZERRA DE  
77 OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas  
78 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1)Ocupar função/cargo  
79 contábil ou executar serviços contábeis na empresa STag<sigilo/>, estando com o seu registro baixado no  
80 CRCPB, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº 70/2021 celebrado entre a  
81 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o Conselho Federal de  
82 Contabilidade, que concede o acesso às informações da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e  
83 do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, que constatou que a profissional contábil  
84 executa atividades contábeis com o registro profissional baixado, conforme inscrição no Código  
85 Brasileiro de Ocupações - CBO nº 413110 - Auxiliar de Contabilidade, e pelo não atendimento à  
86 Notificação 2022/000218. A conselheira analisou os documentos constante no processo, bem como, o  
87 pedido de reconsideração da profissional, onde comprovou a regularização cometida anteriormente, por  
88 este motivo, votou pelo arquivamento do processo. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado  
89 por unanimidade. **Processo nº 2023/000002 -Tag<sigilo/>**. De relato do Conselheiro(a)TAIONARA  
90 KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art.  
91 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) .(Fato 2)Alínea  
92 "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Assumir a  
93 responsabilidade técnica da Organização Contábil Tag<sigilo/> , sem registro cadastral no CRCPB, o que

**EXTRATO DA ATA DA 189ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2023.**

94 identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000001.(Fato 2)Por descumprimento de  
95 determinação expressa deste Regional em não providenciar e enviar ao CRCPB os seguintes documentos:  
96 Relação dos Clientes que estão sob sua responsabilidade técnica, contendo: Razão Social, CNPJ,  
97 endereço; data de início da prestação de serviços contábeis e principais atividades desenvolvidas; Ficha  
98 Informativa de Organização Contábil; Ficha para Atualização de Endereço e a Ficha Perfil do Executor de  
99 Serviços Contábeis (para ser preenchido pelos Colaboradores), de acordo com os formulários em anexo,  
100 conforme preceitua a alínea “q” do item 4 da NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, o  
101 que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000002. A conselheira relatora  
102 analisou o processo e verificou que o profissional não apresentou defesa. Por este motivo proferiu seu  
103 voto como segue: motivo proferiu seu voto como segue: Fato 1: Votou pela aplicação da multa pecuniária  
104 no valor de uma (01) anuidade que corresponde ao valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e  
105 penalidade ética de Advertência Reservada conforme alínea “b” e “g” do art 27 do DL 9295/46 c/c Item  
106 20 alínea “a” do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e 57 da Resolução CFC 1.603/20 e Fato 2: Voto pela  
107 aplicação da multa pecuniária no valor de uma (01) anuidade que corresponde ao valor de R\$ 537,00  
108 (quinhentos e trinta e sete reais), e penalidade ética de Advertência Reservada conforme alínea “c” e “g”  
109 do art 27 do DL 9295/46 c/c Item 20 alíneas “a” do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e 57 da Resolução  
110 CFC 1.603/20 e cm Res. 1.605/20, por descumprimento de determinação expressa deste  
111 Regional, totalizando assim, três (02) anuidades que correspondem ao valor de R\$ 1.074,00 (Hum mil e  
112 setenta e quatro reais) e penalidade ética de Advertência Reservada. Posto em discussão e votação, seu  
113 voto foi aprovado por unanimidade. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por  
114 unanimidade. Às onze horas e trinta e cinco minutos nada mais havendo a tratar o vice-presidente de  
115 fiscalização deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para constar, eu Claudine  
116 Andréa Silva Toscano, Coordenadora do Setor de Fiscalização lavrei a presente Ata, que na ocasião foi  
117 lida e aprovada; a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pelo Vice-Presidente de Fiscalização  
118 e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na  
119 cidade de João Pessoa-PB, em dezeste de julho de 2023.

120  
121 Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo  
122 Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização  
123

124  
125 Contador Eliedna de Sousa Barbosa  
126 Membro da Câmara de Fiscalização



**EXTRATO DA ATA DA 189ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2023.**

- 127  
128 Contador Jean Douglas Castro Pinheiro  
129 Membro da Câmara de Fiscalização
- 130  
131 Contador Wagner Santos Arnaud  
132 Membro da Câmara de Fiscalização
- 133  
134 Contadora Taionara Kelly B. de Oliveira  
135 Membro da Câmara de Fiscalização
- 136  
137 Contador Paulo César Pereira da Silva  
138 Membro da Câmara de Fiscalização
- 139  
140 Contador Joelmarx Silva de Oliveira Sobrinho  
141 Membro da Câmara de Fiscalização
- 142  
143 Contador Vinicius de Moraes de Andrade  
144 Membro da Câmara de Fiscalização
- 145  
146 Tec. Contabilidade Darcília Chaves Teles de Souza  
147 Membro da Câmara de Fiscalização
- 148  
149 Tec. Contabilidade Valter Eugênio da Silva  
Membro da Câmara de Fiscalização
- 150  
151 Contadora Claudine Andréa Silva Toscano  
Coordenadora do Setor de Fiscalização